GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



# PARECER

TC-004554.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Leandro Maffeis Milani.

**Advogados:** Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

(ref. TC-10085.989.24-2 e TC-2632.989.22-4)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ACIMA DE 30 DIAS DE ARRECADAÇÃO. DESPESAS DE CONVÊNIO SEM RECEBIMENTO DE REPASSES E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE CUSTEIO. INTEMPESTIVIDADE DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. ENSINO. EC Nº 119/22. NÃO COMPLEMENTOU DIFERENÇA A MENOR DO EXERCÍCIO DE 2021. MAIORIA DAS ESCOLAS SEM AVCB. QUANTIDADE ELEVADA DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

| | **EFETIVADO** | **ESTABELECIDO** |
|---|---|---|
| **Resultado da Execução Orçamentária** | *Déficit* de 7,89% | |
| **Ensino** *(Constituição Federal, artigo 212)* | 27,99% | *Mínimo: 25%* |
| **Despesas com Profissionais da Educação Básica** *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)* | 89,54% | *Mínimo: 70%* |
| **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| **Saúde** *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)* | 22,05% | *Mínimo: 15%* |
| **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")* | 47,96% | *Máximo: 54%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Birigui, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado decisório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN34-69TE-6DUO-5XEU